



## JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

### 1- DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a Dispensa de Licitação Chamada Pública nº 01/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### 1.1- DA SÍNTESE DOS FATOS

Fora publicada a Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021. Tal publicação se deu na imprensa oficial (D.O.U/D.O.E e Jornal de grande circulação) e no Site de Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, cuja circulação ocorreu no dia 24/01/2024.

Ocorre que após minuciosa análise junto ao Termo de Referência do referido processo de Dispensa, foi observado pela Nutricionista que prepara a pauta para o cardápio da merenda escolar, uma divergência na quantidade de alguns itens, bem como solicitação indevida de itens na pauta.

Dessa forma, entende o gestor que embora não tenha ocorrido de maneira proposital tal divergência, podendo ser considerado até uma atecnia, todavia, cabe aqui a observação dos princípios que regem a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre eles: Eficiência, Planejamento. Sendo que constatado a deficiência na referida pauta, o que possivelmente poderá vir ocasionar danos ao processo, consequentemente afetará o bom emprego do plano alimentar nas escolas da rede de ensino municipal.

Nessas condições, cabe ressaltar que mesmo diante de uma atecnia de modo involuntário, a continuidade do processo na fase em que está, seria prejudicial tanto para a Administração que estaria ela mesmo desrespeitando os princípios que a rege, sobretudo o da Eficiência e Planejamento.

Portanto, diante de todo exposto, em respeito aos princípios gerais de direito público aqui já elencados, entende — se justificada a revogação do processo de Dispensa de Licitação Chamada Pública nº 01/2024, com intuito de não prejudicar nenhum participante,



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



assim como a Administração na busca da proposta mais vantajosa, haja vista que, na fase em que se encontra não houve nenhum julgamento seja ele de propostas de preços ou habilitações.

### 1.1.1- DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato de revogação do referido processo encontra — se fundamento no que dispõe o art. 71 inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 que prevê o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

Ao analisar as condições em que o processo se encontra, cujo vício ou ilegalidade verificada, o mesmo versa pelas retificações necessárias. Todavia cabe uma observação quanto a disciplina legal acima que fundamenta tal decisão. Quando se menciona "Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos", é interessante pontuar que tais fases não foram encerradas, isto é, o processo encontra — se em fase de recebimento de análise de documentos de habilitação.

Em vista disso, a finalidade não é "Abortar a licitação" no seu último estágio, é justamente por não ter uma base legal e fundamentada para se chegar a esse último estágio, isto é, o encerramento das fases de julgamento e habilitação, conforme preconiza o Art. 71, que é necessário a Revogação do certame, para não ensejar violação dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade do artigo 37 da Constituição Federal. Logo, diante do fato de não ter ocorrido esse julgamento das fases, os "direitos ou interesses" dos participantes possam ser afetados pela decisão de revogar o referido certame, uma vez que, já fora demonstrado os aspectos que tornam impossível aproveitar/continuar o processo, pois é justamente tal conduta que prejudicaria os direitos e interesses destes.

Destarte, por essa disciplina legal e pelas razões efetivas restam demonstradas a conveniência e oportunidade para REVOGAR O PROCESSO DE DISPENSA



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, respeitando os princípios legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará o Novo Processo para contratação do objeto em questão com as retificações necessárias

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar o processo. Portanto, DECIDO pela REVOGAÇÃO com fulcro no art. 71 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tejuçuoca/CE, 21 de Fevereiro de 2024.

  
José Virgílio Matos Castro  
Secretaria Municipal de Educação